SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003085-98.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Impetrante: Gines Luis Pereira Peres

Impetrado: Diretor Técnico do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do Detran

de São Carlos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Gines Luis Pereira Peres impetra mandado de segurança contra Diretor Técnico do Setor de Pontuação da Divisão de Habilitação do Detran de São Carlos, voltando-se contra o bloqueio de seu prontuário, sustentando a violação ao devido processo legal no procedimento de cassação do direito de dirigir.

Liminar negada, págs. 36/38.

Informações apresentadas, págs. 48/49.

Ministério Público declinou de sua intervenção, págs. 92/94.

É o relatório. Decido.

O impetrante trouxe apenas uns poucos documentos que não viabilizam o convencimento do magistrado a respeito dos atos praticados no procedimento administrativo de cassação do direito de dirigir.

Por outro lado, as informações apresentadas pela autoridade impetrada, às págs. 92/94, indicam a observância do devido processo legal, assim como as cópias de págs. 53/89.

Em primeiro lugar, percebe-se que houve o trânsito em julgado da decisão administrativa, de maneira que o bloqueio não foi antecipado e sim após a preclusão.

Em segundo lugar, observa-se que a infração que deu ensejo à instauração do processo de cassação não é de responsabilidade do proprietário, e sim do condutor: transitar em velocidade superior à permitidade.

Não se identifica, pois, qualquer violação a norma legal ou infralegal, seja no tocante à condução do procedimento, sejam em relação à apuração da infração e imposição da penalidade.

Ante o exposto, denego o mandado de segurança.

Sem condenação em honorários, no mandado de segurança.

P.I.

São Carlos, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA